

CONTRATO Nº. 133/2024-MPPA**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.306.287/0001-52, Inscrição Estadual nº 261.431.046/00-66, com sede na Rua Vereador Décio de Paula N.º 101, Bairro Planalto, Formiga/MG, CEP: 35.574-825, Telefone: (61) 3248-3956 / (37) 3329-1000, E-mail: tecno2000@tecno2000.com.br, brasil@tecno2000.com.br, neste ato representada pelo Sr. **JORDANO CASTRO NASCIMENTO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 025/2023-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global do lote**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 151704/2022 (Gedoc 151704/2022) e Ata de Registro de Preços 036/2023-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de mobiliário, incluindo montagem e instalação**, solicitado no protocolo Gedoc nº **154656/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DOTAÇÃO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 114.070,00 (cento e quatorze mil e setenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 18 de outubro de 2023, pela execução do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

LOTE I - MOBILIÁRIO				
Item	Descrição	Qtd. Estimada	Valor Unitário	Total Estimado do Item
01	Armário alto 2 (duas) portas de abrir e 3 (três) prateleiras internas com altura regulável Dimensões: 900 x 500 x 1600 mm (LxPxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	03	R\$ 1.280,00	R\$ 3.840,00
02	Armário alto 2 (duas) portas de abrir e 3 (três) prateleiras internas com altura regulável Dimensões: 800 x 500 x 1600 mm (LxPxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	08	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
03	Armário baixo 02 (duas) portas de abrir e 01	08	R\$	R\$ 7.200,00

	(uma) prateleira Dimensões: 800 x 500 x 740 mm (LxPxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN		900,00	
05	Armário baixo 02 (duas) portas de abrir e 01 (uma) prateleira Dimensões: 900 x 500 x 740 mm (LxPxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	02	R\$ 880,00	R\$ 1.760,00
07	Armário suspenso 01 (uma) porta de abrir, fixação na parede Dimensões externas: 600 x 400 x 400 mm (LxPxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	05	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
08	Armário suspenso 01 (uma) porta, fixação na parede Dimensões externas: 900 x 400 x 400 mm (LxPxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	16	R\$ 860,00	R\$ 13.760,00
09	Gaveteiro volante 4 (quatro) gavetas, sendo 1 (uma) com porta objetos em aço, e com sistema que evite tombamento quando abertas as gavetas Dimensões: 350 x 500 x 650 mm (LxPxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	23	R\$ 770,00	R\$ 17.710,00
10	Mesa de trabalho em "L", com corte convexo Dimensões: 1200 x 1200 x 600 x 600 x 740 mm (LxLxPxPxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	03	R\$ 1.020,00	R\$ 3.060,00
11	Mesa de trabalho em "L", com corte convexo Dimensões: 1400 x 1400 x 600 x 600 x 740 mm (LxLxPxPxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	02	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
12	Mesa de trabalho em "L", com corte convexo Dimensões: 1500 x 1200 x 600 x 600 x 740 mm (LxLxPxPxA)	15	R\$ 1.190,00	R\$ 17.850,00

	Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN			
13	Mesa de trabalho em "L", com corte convexo Dimensões: 1500 x 1500 x 600 x 600 x 740 mm (LxLxPxPxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	01	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
16	Mesa de trabalho em "L", peninsular, com corte convexo Dimensões: 1800 x 1400 x 600 x 600 x 740 mm (LxLxPxPxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	01	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
17	Mesa de trabalho em "L", peninsular, com corte convexo Dimensões: 1800 x 1600 x 600 x 600 x 740mm (LxLxPxPxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	03	R\$ 1.450,00	R\$ 4.350,00
18	Mesa auxiliar reta, com base metálica Dimensões: 600 x 600 x 740 mm (LxPxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
19	Mesa auxiliar reta, com base metálica Dimensões: 800 x 600 x 740 mm (LxPxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	01	R\$ 670,00	R\$ 670,00
20	Mesa auxiliar reta, com base metálica Dimensões: 900 x 600 x 740 mm (LxPxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	04	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00
21	Mesa de trabalho reta, com base metálica Dimensões: 1000 x 600 x 740 mm (LxPxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	03	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
22	Mesa de trabalho reta, com base metálica Dimensões: 1200 x 600 x 740 mm (LxPxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência	03	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00

	Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN			
23	Mesa de trabalho reta, com base metálica Dimensões: 1400x600x740mm (LxPxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	01	R\$ 780,00	R\$ 780,00
25	Mesa de Reunião Redonda Dimensões: 1000 x 740 mm (diâmetro x altura) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
27	Mesa de Reunião Retangular Dimensões: 2000 x 1000 x 740 mm (largura x profundidade x altura) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	02	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
29	Painel divisor Cego, espessura de 70mm Dimensões: 600 x 740 mm (Largura x Altura) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	02	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
31	Painel divisor Cego, espessura de 70 mm Dimensões: 600 x 1100 mm (LxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	02	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
38	Painel Divisor Cego, espessura de 70 mm Dimensões: 900 x 1100 mm (LxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	01	R\$ 980,00	R\$ 980,00
39	Painel Divisor Cego, espessura de 70mm Dimensões: 900 x 740 mm (LxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	02	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
43	Painel Divisor Cego, espessura de 70 mm Dimensões: 1000 x 1100 mm (LxA) Conforme Especificações Mínimas do Termo de Referência Marca: TECNO2000 Modelo: BREMEN	01	R\$ 980,00	R\$ 980,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

3.2. ASPECTOS CONSTRUTIVOS

3.2.1. Em relação aos aspectos construtivos, a CONTRADADA deve observar o que segue:

3.2.1.1. As superfícies de trabalho serão compostas de superfícies angulares e retangulares que, associadas, possibilitem uma variação de combinações, dando flexibilidade à solução dos layouts. *As mesas e superfícies de trabalho deverão ser autoportantes e instrumentalizadas* para gerenciamento e armazenamento de cabos e fios, podendo ocorrer nos layouts com uso individual (isolada) ou em grupos de trabalhos (união de duas ou mais estações).

3.2.1.2. Para o Lote I, será tolerada variação dimensional de, no máximo, 3% (três por cento) nas dimensões externas especificadas para os produtos objeto do presente certame, **exceto para os armários**, cujas dimensões especificadas são as máximas, sendo admitida apenas **variação a menor** de 10mm. Para o Lote II, a tolerância para variação dimensional máxima é de 10%. Para os Lotes III e IV, será tolerada uma variação dimensional de, no máximo, 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, nas dimensões externas especificadas, desde que obedecidas as normas técnicas vigentes.

3.2.1.3. As espessuras de tampos indicadas nestas especificações se referem a espessuras mínimas, sendo admitida variação a maior, critério que também se aplica para espessuras de encabeçamentos de bordas.

3.2.2. Em razão do acabamento:

3.2.2.1. Os parafusos de fixação, quando aparentes, devem ser zincados, podendo ser do tipo com cabeça sextavada. Deverão ser protegidos por tampão para acabamento, acompanhando o padrão de cor da estrutura ou do laminado melamínico;

3.2.2.2. Todas as peças injetadas (ponteiras, puxadores, passa-cabos e outros acabamentos em material polimérico) devem acompanhar o padrão de cor da estrutura ou do melamínico, de acordo com a sua ocorrência, sendo aceitas tonalidades compatíveis, a critério das Divisões de Arquitetura e Patrimônio;

3.2.2.3. O acabamento das caixas das gavetas, quando não especificado, será em epóxi cinza metálico ou na cor do corpo do móvel, devendo as corredeiras telescópicas acompanhar o padrão de acabamento da gaveta.

3.2.3. Não serão aceitas superfícies de trabalho manchadas, riscadas, marcadas, lascadas ou que pela aparência não sejam consideradas de primeiro uso, devendo a CONTRATADA entregá-los em suas embalagens originais de fábrica (plástico bolha ou equivalente).

3.2.4. Em hipótese alguma serão aceitos componentes com arestas cortantes ou pontiagudas ou que possuam quaisquer características que possam representar riscos aos usuários.

3.2.5. Todas as furações deverão vir de fábrica (furação eletrônica), com solução de acabamento, não sendo admitida furação improvisada na montagem, em que, removida a peça (por exemplo, painel de resguardo), resultem furos aparentes inacabados.

3.2.6. As bordas das superfícies de trabalho deverão possuir curvatura de acordo com a ABNT (arredondamento da aresta formada com a superfície de trabalho, com raio mínimo de 2,5mm); em hipótese alguma, serão aceitas bordas com arestas vivas ou cortantes.

3.2.7. Os produtos **em aço devem ser de linha de fabricação**.

3.2.8. **A definição das cores dos móveis a serem adquiridos** justifica-se pela uniformidade com os já existentes no Ministério Público, caracterizando a padronização, adequação funcional, harmonia e conforto nos ambientes de trabalho.

3.3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

Elemento: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega do mobiliário solicitado no prazo não superior a 45 dias corridos, contados da efetiva solicitação por escrito (Ofício ou *e-mail*) e acompanhada da Nota de Empenho (NE) e layout.

4.1.1. Somente a emissão da Nota de Empenho não será suficiente para início da contagem do prazo de entrega, devendo a CONTRATANTE efetuar o pedido por escrito à CONTRATADA.

4.2. As poltronas/cadeiras deverão ser entregues lubrificadas e montadas.

4.3. O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá solicitar, de acordo com a demanda Institucional, a quantidade necessária ao seu consumo, não havendo impedimento que a quantidade e período de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada.

4.4. A **entrega, montagem e instalação** do mobiliário poderá ocorrer em qualquer município do Estado do Pará, no endereço especificado pela CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 às 14:00h, podendo, excepcionalmente, ser autorizado dia e horário diferenciado de acordo com a possibilidade.

4.5. Todo mobiliário deverá ser entregue devidamente embalado com plástico bolha e/ou produto similar de fábrica.

4.6. O início da **montagem e instalação** dos móveis deverá ocorrer após agendamento feito pela Divisão de Patrimônio e a previsão de término não poderá exceder em **10 (dez) dias corridos**.

4.7. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que houver agendamento de montagem, a estimativa de prazo de montagem a fim de embasar o deslocamento da equipe da Divisão de Patrimônio.

4.8. Os bens somente serão entregues quando autorizados por escrito pela Divisão de Patrimônio.

4.9. Emitida a ordem de serviço, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à Fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

4.10. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

4.10.1. **Provisoriamente**, no ato da **entrega, montagem e instalação** do objeto, pela Divisão de Patrimônio, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

4.10.2. **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, verificação de que o mobiliário foi devidamente **entregue, montado e instalado** e está em perfeito estado de funcionamento conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da CONTRATADA.

4.12. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.13. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, montagem ou instalação do objeto, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o objeto ou corrigir a montagem e instalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para o MPPA.

4.13.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

4.13.2. Excepcionalmente a Divisão de Patrimônio poderá solicitar **montagem/instalação** em qualquer município do Estado do Pará, com prazo de antecedência de apenas 24 (vinte e quatro) horas, devendo a CONTRATADA dispor de montador para determinadas situações.

4.14. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, ou seja, a CONTRATADA arcará com os custos totais do serviço de postagem/envio dos referidos bens;

4.15. A falta de material cujo fornecimento incube ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não justificando, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.16. Todos os móveis deverão ter a garantia total de no mínimo 60 (sessenta) meses, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega.

4.17. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, objeto deste instrumento, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE, especialmente quanto aos seguintes itens:

4.17.1. Folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos.

4.17.2. Descolamento ou desgaste prematuro dos revestimentos laminados.

4.17.3. Fadiga prematura das ferragens, incluindo puxadores, dobradiças, trincos e fechaduras.

4.18. Quanto à assistência técnica, a CONTRATADA deverá observar o disposto a seguir:

4.18.1. Na assinatura do contrato, apresentar documento fornecido pelo fabricante dos materiais entregues, indicando a empresa localizada em Belém-PA, que executará a assistência técnica aos objetos durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, não inferior a 05 (cinco) anos, garantindo também a substituição das peças danificadas, dos mecanismos e componentes do mesmo período, informando os seguintes dados: razão social, endereço, CEP, email, telefone e fax se houver.

4.18.2. Declarar expressamente que durante o período de garantia assume e se compromete a cumprir diretamente, ou se for o caso, por intermédio da credenciada, as obrigações relacionadas a seguir:

4.19.2.1. Prestar a assistência técnica, compreendendo reparos e substituições de peças, às suas expensas, obrigando-se a colocar os móveis em perfeito estado de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**;

4.19.2.2. Trocar ou substituir o objeto, com entrega no prazo máximo de 20 (vinte) dias se os defeitos não forem corrigidos a contento.

4.19. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

5.1.1 Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

5.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

5.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;

5.2.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

5.2.3 Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução deste instrumento.

5.2.4 Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução deste instrumento, através da Divisão de Patrimônio.

5.2.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;
- 6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, **na entrega, montagem e instalação** dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.
- 6.2.2. Manter, durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:
- 6.2.2.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.2.2.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 6.2.2.3. **Regularidade Trabalhista**;
- 6.2.2.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- 6.2.3. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 6.2.3.1. A vedação do item 6.2.3 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 6.2.3.2. A vedação do item 6.2.3 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 6.2.3.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo
- 6.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 6.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **entrega, montagem e instalação** dos

objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao Contratante;

6.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o mobiliário empenhado, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, montagem, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto;

6.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo deste instrumento, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

6.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes deste instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.10. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

6.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

6.2.12. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.13. Agendar com o gestor as entregas de todo o mobiliário com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;

6.2.14. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do mobiliário oferecido, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes, disponibilizando ainda todos os folhetos técnicos, manuais de montagem e certificados de garantia para os itens relacionados no quadro das especificações deste instrumento.

6.2.15. Indicar preposto para dirimir dúvidas e receber reclamações, bem como ser responsável pelo recebimento de empenhos, layouts e agendamentos de montagem/instalação.

6.2.16. Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, no **BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA: 0115, OPERAÇÃO: 003, CONTA CORRENTE Nº: 00001323-4**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

7.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

7.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

7.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX/100}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo da ata de registro de preços e/ou do contrato;

8.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

8.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação através do e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Protocolo Geral do Ministério Público, situado na Rua João Diogo, nº 100, Térreo, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165.

8.2. **ADVERTÊNCIA:** Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

8.3. MULTA

8.3.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do lote, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

8.3.1.1. Retirada/aceite da nota de empenho.

8.3.2. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para assinatura da ata de registro de preços, assinatura do contrato, retirada da nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.3. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

8.3.3.1. **Entrega, montagem e instalação** do objeto licitado;

8.3.3.2. **Substituição** do objeto licitado;

8.3.3.3. **Garantia e assistência técnica.**

8.3.4. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega, montagem, instalação, substituição, garantia, assistência técnica do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.5. De 15%, sobre o valor total do lote adjudicado, nos casos de:

8.3.5.1. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

8.3.5.2. Recusa injustificada na **entrega, montagem e instalação** do objeto contratado, se configurar inexecução total;

8.3.5.3. Recusa injustificada em **substituição** do objeto contratado, se configurar inexecução total;

8.3.5.4. Recusa injustificada em prestar a **garantia e assistência técnica** do objeto contratado, se configurar inexecução total.

8.3.5.5. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.3.6. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

8.3.6.1. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

8.3.6.2. **Entrega e/ou montagem e/ou instalação** parcial injustificada dos objetos licitados;

8.3.6.3. Não **substituição** injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

8.3.6.4. Não prestação da **garantia e assistência técnica** injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

8.3.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.3.8. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

8.3.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.3.10. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

8.4. **SUSPENSÃO**

8.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

8.4.1.1. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

8.4.1.2. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

8.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

8.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$ 5.703,50 (cinco mil, setecentos e três reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Este O presente Instrumento terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

15.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.5 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.6 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.7 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.8 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.9 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.10 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.11 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.12 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.12.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.13 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 01 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

2.